



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.295

MODIFICA A LISTA DE SERVIÇOS, E ALTERA AS REDAÇÕES DO INCISO I, DO ARTIGO 26 E O ARTIGO 29, DA LEI 1773, DE 31/12/90 QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A lista de serviços de que trata o artigo 24 da Lei 1773 de 31/12/90 passa a vigor com a seguinte composição:

LISTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

(Com a redação determinada pela LC 56/87)

GRUPO A

ITEM	SERVIÇO	PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA
01	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres	5%
02	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	2%
03	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 01 e 02 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	5%
04	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 03 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	5%
05	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	5%
06	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais	5%
07	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres	5%
08	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	2%
09	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



10	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	2%
11	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	2%
12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	3%
13	Incineração de resíduos quaisquer	2%
14	Limpeza de chaminés	2%
15	Saneamento ambiental e congêneres	3%
16	Assistência técnica	2%
17	Assessoria ou consultoria de Qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	2%
18	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2%
19	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	2%
20	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3%
21	Traduções e interpretações	2%
22	Avaliação de bens	3%
23	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	3%
24	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	2%
25	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	5%
26	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	2%
27	Demolição	2%
28	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	2%
29	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	3%
30	Florestamento e reflorestamento	2%
31	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS POETAS



32	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)	5%
33	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	3%
34	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	3%
35	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
36	Organização de festas e recepções: <i>buffet</i> (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM)	5%
37	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio	2%
38	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5%
39	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de Seguros e de planos de previdência privada	5%
40	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5%
41	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	3%
42	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (<i>franchise</i>) e de faturação (<i>factoring</i>) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5%
43	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	5%
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 39, 40, 41 e 42	5%
45	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio Segurado ou companhia de seguro	2%
46	Arrendamento, administração, avaliação, liquidação, anulação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5%
47	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



48	Vigilância ou Segurança de pessoas e bens	2%
49	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município	3%
50	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	5%
51	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	3%
52	Gravação e distribuição de filmes e videoteipes	5%
53	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	3%
54	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	5%
55	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	5%
56	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	5%
57	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	2%
58	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de Qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	5%
59	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)	3%
60	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	5%
61	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	5%
62	Lustração de bens móveis Quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	3%
63	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	3%
64	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	2%
65	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	3%
66	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia	5%
67	Colocação de molduras e afins, encadernação,	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



	gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3%
68	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	3%
69	Funerais	3%
70	Tinturaria e lavanderia	3%
71	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	2%
72	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	5%
73	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão)	5%
74	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos e títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não-pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5%
75	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de Segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços)	5%
76	Transporte de natureza estritamente municipal	3%
77	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços)	5%
78	Distribuição de bens de terceiros em representação de Qualquer natureza	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



79	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água; serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais	3%
80	Contabilidade, auditoria, guarda-livros e congêneres	2%
81	Leilão	5%
82	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e Segurança de trânsito, operação, monitoramento, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%

GRUPO B

ITEM	SERVIÇO	EM REAL POR ANO
01	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres	R\$ 67,21
02	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	R\$ 33,61
03	Médicos veterinários	R\$ 67,21
04	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	R\$ 22,40
05	Técnicos em contabilidade	R\$ 33,61
06	Despachantes	R\$ 33,61
07	Agentes da propriedade industrial	R\$ 33,61
08	Agentes da propriedade artística ou literária	R\$ 33,61
09	Leiloeiro	R\$ 44,81
10	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	R\$ 22,40
11	Taxidermia	R\$ 33,61
12	Advogados	R\$ 67,21
13	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	R\$ 67,21
14	Dentistas	R\$ 67,21
15	Economistas	R\$ 67,21
16	Psicólogos	R\$ 67,21
17	Assistentes sociais	R\$ 67,21
18	Relações públicas	R\$ 33,61
19	Contadores	R\$ 67,21
20	Peritos	R\$ 56,01
21	Construtores, agrimensores, topógrafos, desenhistas	R\$ 44,81
22	Decoradores	R\$ 33,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



23	Guias de Turismo	R\$ 22,40
24	Demais atividades, por profissional sob a forma do trabalho pessoal	
	a) Nível universitário	R\$ 67,21
	b) Outras	R\$ 22,40

GRUPO B – CONTINUAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	EM REAL
01	Diversões públicas:	
	a) cinemas, <i>taxi dancing</i> e congêneres (por mês);	R\$ 11,20
	b) bilhares (por mesa), boliches, corridas de animais e outros jogos (por mês);	R\$ 11,20
	c) exposições com cobrança de ingresso (por dia);	R\$ 11,20
	d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio (por evento);	R\$ 11,20
	e) jogos eletrônicos (por aparelho, por mês);	R\$ 11,20
	f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão (por mês);	R\$ 11,20
	g) execução de música, individualmente ou por conjuntos ou aparelhagem de sons (por evento, por dia)	R\$ 11,20

Art. 2º - O inciso I, do artigo 26, da Lei 1773, de 31/12/90 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 26 - ...

“I - O prestador do serviço, sendo empresa, não tenha o alvará de licença para localização e funcionamento no município.”

Art. 3º - O artigo 29, da Lei 1773, de 31/12/90, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - *Tratando-se de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado com base na lista do Grupo B do artigo 24.*

§ 2º - *Na prestação dos serviços a que se referem os itens 26 e 28 da lista do Grupo A do artigo 24, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



- I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;*
- II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.*

§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 01, 02, 03, 05, 07, 12, 13, 14, 15, 16 e 19 da lista do Grupo B do artigo 24 forem prestados por sociedades profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 4º - O contribuinte prestador de mais de um tipo de serviço enquadrável na lista ficará sujeito ao imposto apurado mediante aplicação de cada uma das alíquotas sobre a receita da correspondente atividade tributável.

§ 5º - Não sendo possível ao Fisco estabelecer a receita específica de cada uma das atividades exploradas pelo contribuinte, por falta de clareza na sua escrituração, será aplicada a maior alíquota dentre as cabíveis, sobre o total da receita auferida.

§ 6º - As microempresas, assim definidas em lei, gozarão de desconto de 50%."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e um.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal